DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5389/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3922/2018
PROTOCOLO	: 1897177
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO PELEGRINI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo n. 111/2017 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 46/2017, celebrado entre o Município de Tacuru/MS e a empresa SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda ME.

Oportuno mencionar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 46/2017 e a formalização do Contrato n. 111/2017 já foram objeto de julgamento por esta Corte, tendo sido reformado por força do Acórdão AC00-628/2022 (transladado dos autos TC/3922/2018/0001), acostado à peça 41.

Após verificação dos documentos encartados, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias concluiu que a execução financeira do referido contrato se encontra finalizada e contabilmente comprovada, nos termos da Análise ANA – 5ICE – 16424/2018.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o *Parquet* concluiu pela regularidade da execução financeira conforme se depreende do Parecer PAR – 3ª PRC – 4878/2023.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando o presente, vejo que a execução financeira do Contrato n. 111/2017 foi comprovada através da documentação acostada nos autos,

especialmente: nota de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais e certidões de comprovação da regularidade fiscal e FGTS.

Acostado às folhas 193 o termo de encerramento do contrato com data de 20/03/2018.

Ressalta-se que a vigência do referido contrato foi de 19/12/2017 a 19/03/2018.

A documentação encaminhada demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, concluindo-se, portanto, sua conformidade de acordo com as disposições dos artigos 61,63 e 64 da Lei n. 4.3620/64; uma vez que restou demonstrado que a despesa foi corretamente empenhada, liquidada e paga.

Dessa forma, acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas e decido pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 111/2017, por estar em consonância com as normas disciplinadoras da contratação - Lei n. 8666/93 e Lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb